

CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de
Controle Urbanístico e
Ambiental

Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização



Alvará de Localização e Funcionamento

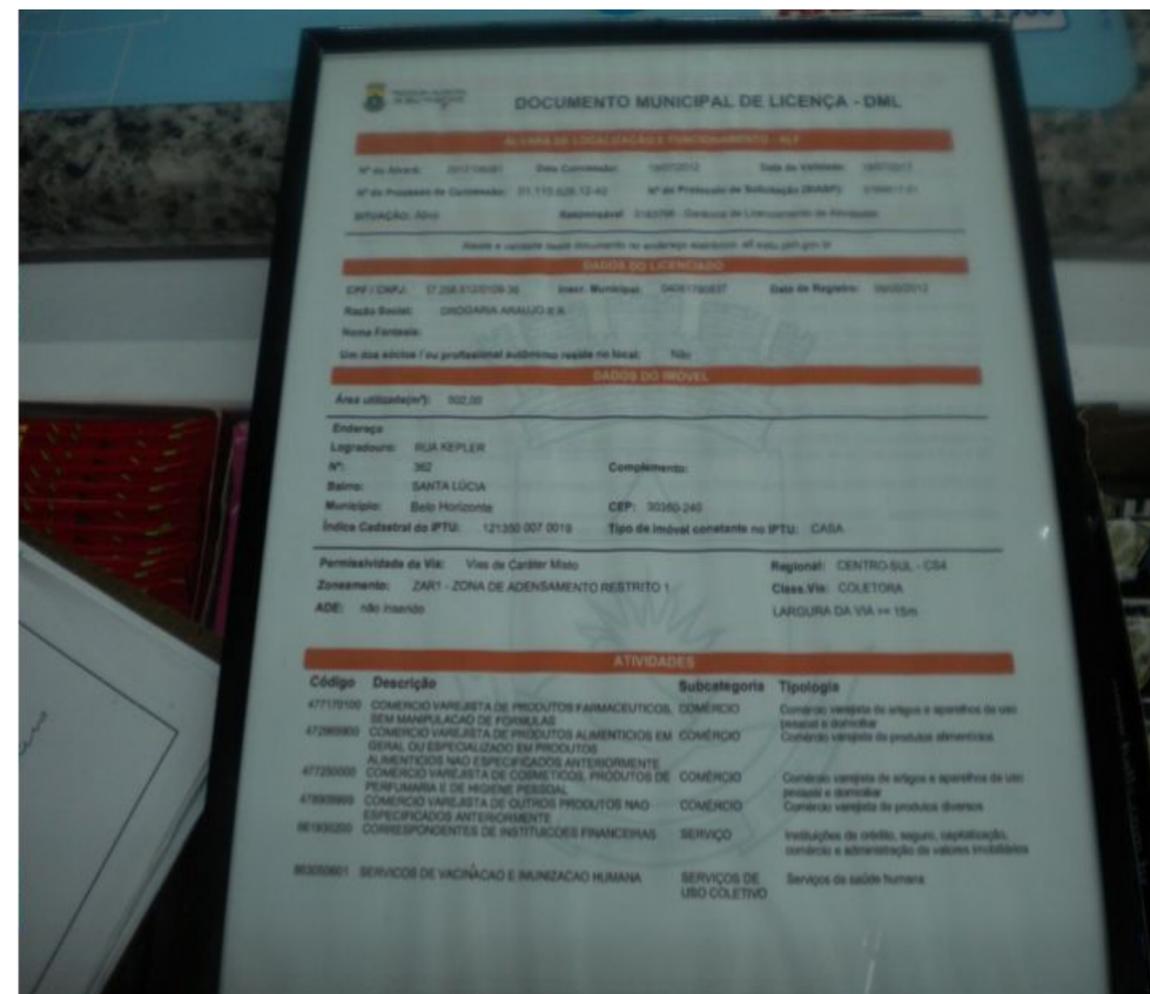
Legislação:

Lei 11.181/19 - Plano Diretor
Artigos 339, §2º e §3º e 349, III

Lei 8.616/03 - Código de Posturas:
Artigos 9º, Parágrafo Único e 229

Decreto 14.060/10
Artigo 6, Parágrafo Único

Decreto 17.245/19



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - A/L

Nº do Alvará: 007/2019 Data Concedida: 10/07/2019 Data de Validade: 10/07/2021
Nº do Processo de Concedimento: 01.110.028.12-42 Nº do Processo de Notificação (DMLN): 01000-1-01
SITUAÇÃO: Ativo Responsável: 01423786 - Conselho de Licenciamento de Atividades

Assale e validade desta licença no endereço eletrônico: www.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ / CNPJ: 17.268.812/09-30 Inscrição Municipal: 0401190287 Data de Registro: 09/03/2012
Razão Social: DROGARIA AVANÇO S.A.
Nome Fantasia:
Um dos sócios / ou profissional autônomo reside no local: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área Utilizável(m²): 102,00

Endereço:
Logradouro: RUA KEPLER
Nº: 302 Complemento:
Bairro: SANTA LÚCIA
Município: Belo Horizonte CEP: 30260-240
Índice Cadastral do IPTU: 121350 007 0019 Tipo de Imóvel constante no IPTU: CASA

Permissividade da Via: Via de Caráter Misto Regional: CENTRO-SUL - CSA
Zoneamento: ZART - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 1 Classe Via: COLETORA
ADE: não sendo Largura da Via (m): 15m

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
47110100	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COMÉRCIO SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMÉRCIO	Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e doméstico
47290000	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM COMÉRCIO GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMÉRCIO	Comércio varejista de produtos alimentícios
47720000	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMÉRCIO	Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e doméstico
47990000	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMÉRCIO	Comércio varejista de produtos diversos
86100200	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	SERVIÇO	Instituições de crédito, seguros, capitalização, comércio e administração de valores mobiliários
86200001	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E BIOMÉDICA HUMANA	SERVIÇOS DE URO COLETIVO	Serviços de saúde humana

Alvará de Localização e Funcionamento :

ALF é o documento concedido pela Prefeitura que autoriza a empresa ou o profissional autônomo a exercer suas atividades no local licenciado, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação urbanística.

Este documento possui validade de 5 (cinco) anos e pode ser concedido de forma imediata ou mediante análise. A forma como o alvará poderá ser concedido é descrita na **consulta de viabilidade**.

Consulta de Viabilidade é uma pesquisa eletrônica, feita no portal redesim.mg.gov.br, exclusivamente para Pessoa Jurídica (inclusive MEI), que tem o objetivo de verificar se as atividades econômicas pretendidas (código CNAE) são permitidas em um determinado endereço. A viabilidade é o primeiro e o principal documento que antecede a abertura e alteração de empresas, bem como é o documento indispensável para solicitar o Alvará de Localização e Funcionamento de uma empresa.

Consulta de Viabilidade - Profissional Autônomo é o documento que informa se as atividades pretendidas são admitidas em um determinado endereço, a relação de documentos necessários para solicitar o alvará de pessoa física (profissional autônomo) e quais as exigências e condicionantes para o funcionamento de cada atividade. O documento possui validade de 180 dias. Este documento é gratuito, e sua aprovação é pré-requisito para solicitar o ALF de pessoa física. Importante ressaltar que para as atividades que incide ISSQN, a Inscrição Municipal deve ser providenciada antes da solicitação do ALF.

Existem dois tipos de ALF:

Imediato - O ALF Imediato corresponde a cerca de 95% dos alvarás concedidos em Belo Horizonte, que não exigem apresentação de nenhuma documentação complementar, como comprovante de conclusão de licenciamento ambiental e licenciamento urbanístico. O processo é todo eletrônico e o alvará é concedido de imediato pela internet.

Mediante Análise ou Requerimento - Cerca de 5% dos alvarás de localização e funcionamento concedidos no Município se enquadram nesse tipo. O ALF é concedido mediante análise quando necessário apresentar previamente algum documento complementar (como por exemplo, seguro contra terceiros ou auto de vistoria do Corpo de Bombeiros), ou quando depende de avaliação técnica específica, como nos casos de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental ou licenciamento urbanístico.

- Exemplo de atividades: Posto de Combustível, fábricas de colchões, metalurgia
- Alto risco ambiental é dividido em 3 grupos. Consulta: Anexo do decreto 17.762/2021

Lei 11.181/19 - PLANO DIRETOR:

Art. 339 - O licenciamento de obras de parcelamento do solo ou de edificação, **bem como a instalação de atividades econômicas, é condicionado ao atendimento às normas previstas nesta lei e na legislação pertinente.**

§ 2º - O exercício de atividade não residencial **depende de prévio licenciamento, por intermédio de Documento Municipal de Licença - DML - específico ou ALF.**

§ 3º - O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer **em conformidade com os termos do DML ou do ALF, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento.**

§ 4º - É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas por esta lei ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente.

Atividades Dispensadas de ALF

A Lei Federal 13.874/19 , conhecida como Liberdade Econômica dispensou os estabelecimentos de atos públicos para o exercício de atividade econômica:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

No entanto, a mesma lei deixou a cargo dos municípios a regulamentação da mesma:

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

O Município de Belo Horizonte então oficiou, à época, o ente federal, e publicou o **DECRETO Nº 17.245/19**, que estabeleceu as atividades de baixo risco que estariam liberadas da obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento.

Assim, caso todas as atividades de uma empresa estejam previstas no anexo I do Decreto nº 17.245/19, a mesma será dispensada da obtenção do ALF. Desta forma, alguns negócios (sacolão, relojoaria, loja de artigos vestuário, cabeleireiro e manicure, por exemplo) não precisam de alvarás de localização e funcionamento para funcionar.



DECRETO Nº 17.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta as atividades dispensadas de atos públicos de liberação de atividade econômica, previstas na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

II – atividades econômicas de baixo risco: aquelas dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no âmbito municipal, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

§ 3º – A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica é exclusiva para as atividades constantes do Anexo I exercidas em propriedade, observado o limite de área utilizada, quando indicado.

Roteiro

345

ATIVIDADE - Alvará de localização e funcionamento

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2746	AS ATIVIDADES EXERCIDAS SÃO CLASSIFICADAS COMO DE BAIXO RISCO ESTANDO DISPENSADAS DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONFORME DECRETO 17.245/19? (NÃO PERMITE GERAR AUTO=INFORMATIVA)[EM CASO AFIRMATIVO UTILIZAR TAMBÉM O ROTEIRO "ATIVIDADE - LIBERDADE ECONÔMICA"]	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (1 - VALIDADE / APRESENTAÇÃO)	<u>545</u>	Norma Técnica <INDEFINIDA > - <INDEFINIDA >	<u>545</u>	Norma Técnica <INDEFINI DA> - <INDEFINI DA>	B	F

DISPENSA DE ALF PARA TEMPLOS RELIGIOSOS

LEI N° 6.902, DE 6 DE JULHO DE 1995

Dispensa a existência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 6 de julho de 1995

Patrus Ananias de Sousa
Prefeito de Belo Horizonte



DISPENSA DE ALF PARA TEMPLOS RELIGIOSOS

No entanto, apesar de não necessitar de ALF, a atividade de templos religiosos, está classificada como **alto risco de segurança**, no anexo XIII da lei 11.181/19 - Plano Diretor (CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS), e possui as medidas mitigadoras 3, 4 e 10:

III - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque, identificada como item 3 no Anexo XIII desta lei;

IV - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, identificada como item 4 no Anexo XIII desta lei;

X - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação, identificada como item 10 no Anexo XIII desta lei.

Lei Complementar 123 / 06 - CCMEI

Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, **deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.** [\(Redação dada pela](#)

[Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º (VETADO).

3º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 12 (doze) meses, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos [arts. 39 e 40 desta Lei Complementar](#).

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do **caput**, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 6º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 7º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 8º A inobservância do disposto no **caput** deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 9º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica a infrações relativas à **ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente** e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

DUPLA VISITA

Trechos retirados do “vade mecum de jurisprudência administrativa” da Junta revisado em 16/04/20:

“Em parecer, a PGM equiparou a ideia de “orientar o fiscalizado” (prevista para a dupla visita), com a “notificação prévia” e entendeu fazer-se necessária a notificação prévia quando a infração for aplicável às pessoas jurídicas beneficiárias da Lei 10.936/06 e LC 123/06. Não obstante, não se trata de requisito que, caso não observado, invalide um auto de infração emitido, contanto que o fiscal tenha efetivamente orientado previamente o autuado.”

“A Lei Complementar 123/06 – que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para às microempresas e empresas de pequeno porte - prevê em seu art. 55 circunstâncias em que a dupla visita não precisa ser observada, quais sejam: quando a atividade ou situação comportar grau de risco alto (ver observação abaixo); na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; infrações relativas à ocupação irregular de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente, faixas de domínio público ou de vias e logradouros públicos.”

“Obs: Até o momento não há definição das atividades ou situações que impliquem grau de risco alto, portanto, mesmo que a infração seja gravíssima, deve-se respeitar a dupla visita.”

“Nos termos do art. 3º da LC 123/06, são microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil. A microempresa é aquela que auferi no ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e, empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Observação: O MEI e as sociedades cooperativas também recebem o tratamento privilegio dessa Lei Complementar, conforme art. 1º da Lei municipal 10.936/16.” Obs: onde lê-se a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) , vale: Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

LEI Nº 10.936, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa, à empresa de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas equiparadas nas contratações públicas no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece normas, no âmbito do Município de Belo Horizonte, relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa, à empresa de pequeno porte, ao microempreendedor individual e às sociedades cooperativas equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - O objetivo desta lei é promover o estímulo ao empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Belo Horizonte, incentivando a criação de novas empresas e a regulamentação das informais.

CAPÍTULO III

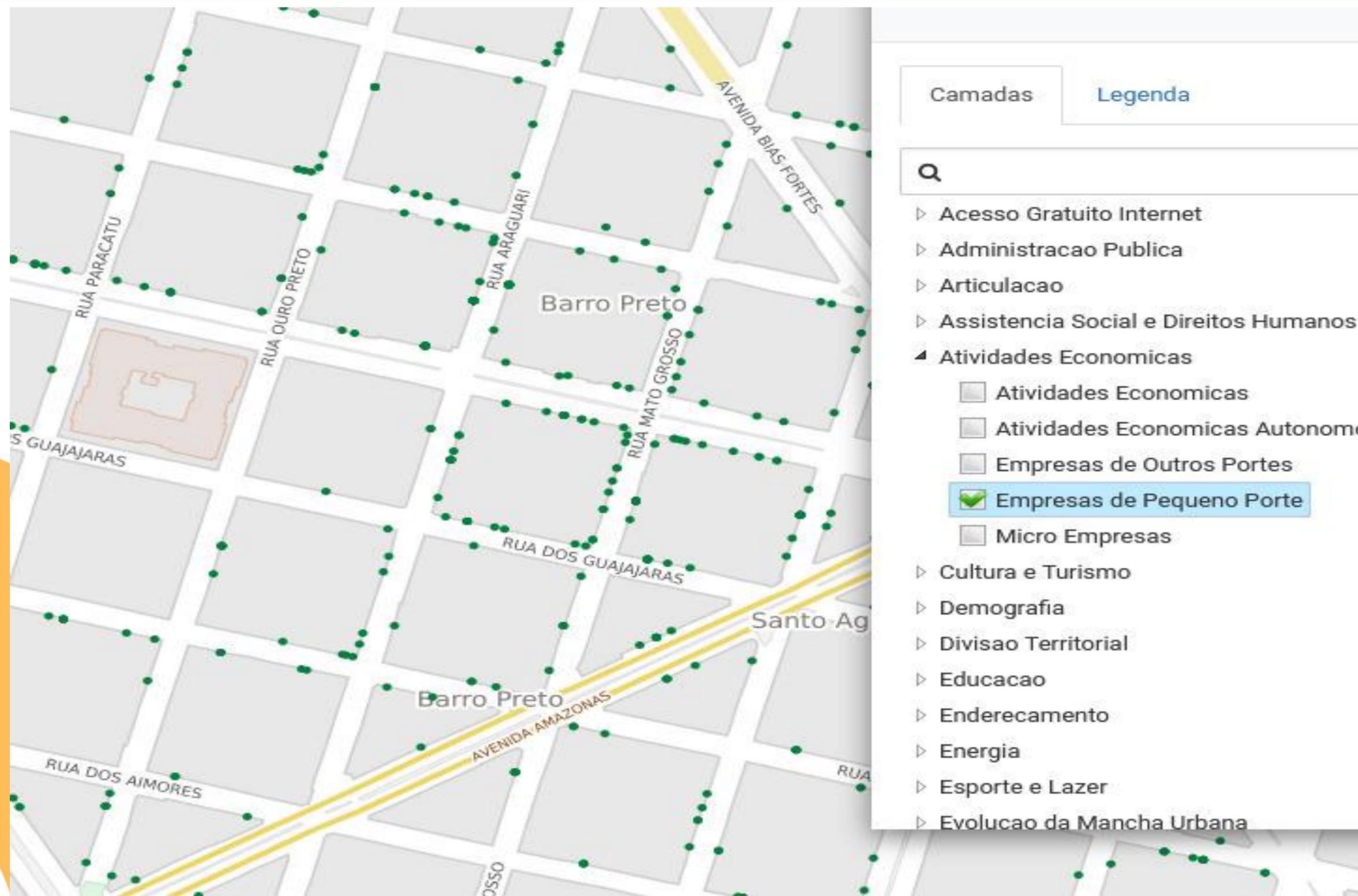
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO

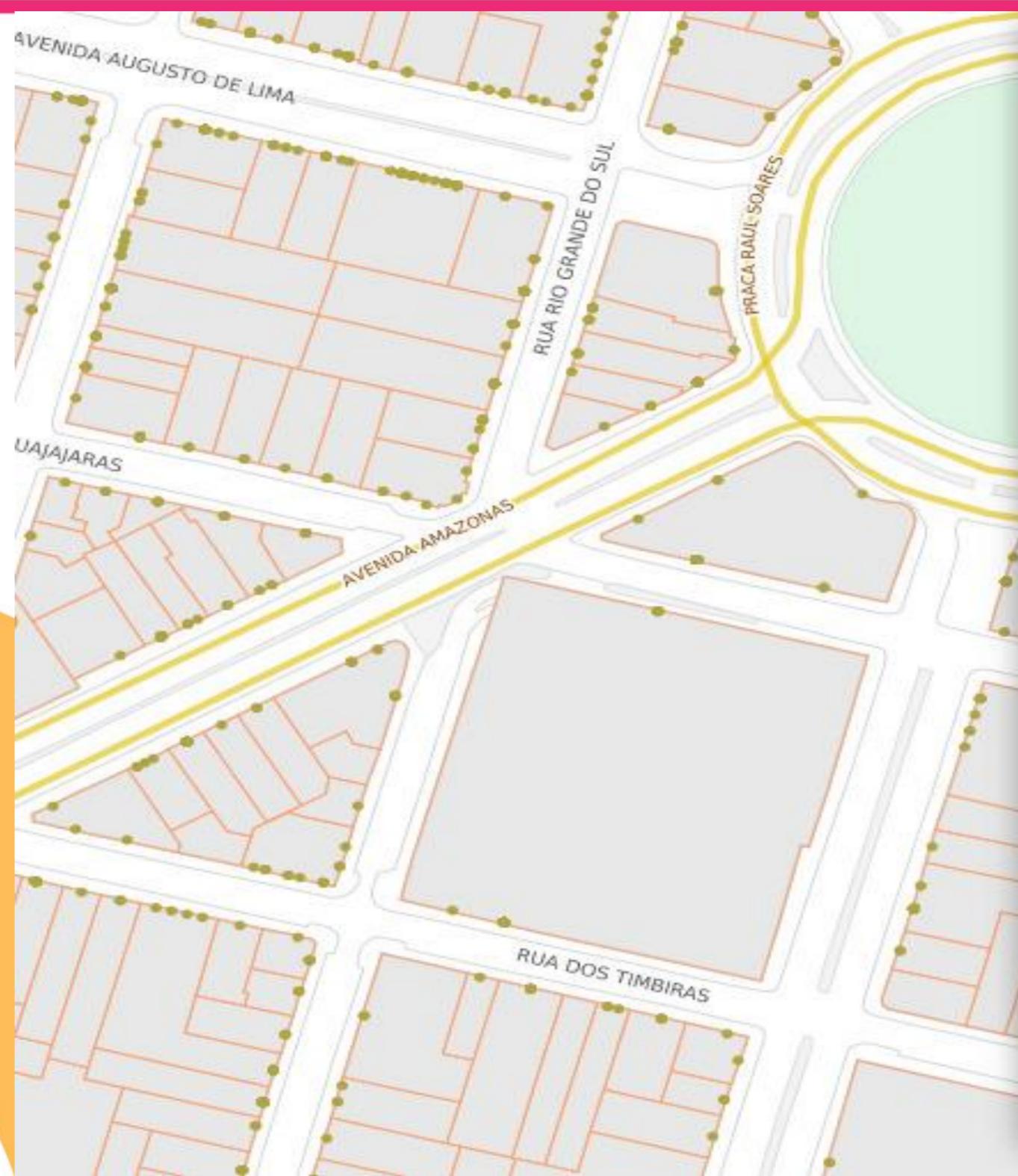
Art. 18 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais, de segurança e de uso e ocupação do solo dos beneficiários desta lei, terá natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas na legislação municipal será, sempre que possível, precedida de notificação prévia ao infrator, quando este for beneficiário desta lei, oportunizando-lhe a correção da irregularidade constatada preliminarmente à cominação das penalidades cabíveis.

§ 2º - As visitas dos fiscais realizar-se-ão de forma proativa, procedendo a todas as orientações necessárias à regularização da empresa.

Art. 19 - Os beneficiários desta lei, ativos ou inativos, que estiverem em situação irregular, receberão tratamento diferenciado para a legalização e a regularização de suas atividades, inclusive no que se refere à obtenção das licenças necessárias à execução das mesmas.





- Atividades Economicas - 4 resultado(s)

Resultado 1

Cnae Principal	8230001
Descricao Cnae Principal	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS
Cnae's Secundarias	
Data Inicio Atividade	09/06/2022
Natureza Juridica	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Porte da Empresa	MICROEMPRESA - ME
Area Utilizada(m2)	10
Optante do Simples	S
Micro Empreendedor Individual	S
Tipo de Unidade	UNIDADE PRODUTIVA
Forma de Atuacao	ESTABELECIMENTO FIXO
Tipo de Logradouro	RUA
Nome do Logradouro	MATO GROSSO

SOCIEDADES COOPERATIVAS

As Sociedades Cooperativas estão reguladas pela Lei 5.764, de 16/12/1971, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das Cooperativas.

Cooperativa é uma associação de pessoas com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

PORTE DA EMPRESA

Como regra geral, o porte das empresas é definido com base no seu faturamento anual. No entanto, instituições como o SEBRAE e o IBGE costumam utilizar o número de funcionários para determinar o porte da empresa.

Assim como a Anvisa, a Receita Federal também utiliza o faturamento anual como o principal critério na hora de definir o porte de uma empresa, mas com algumas diferenças. Para a Receita Federal, os tipos de porte de empresa são os seguintes:

- **MEI – Microempreendedor Individual: Faturamento de até R\$ 81 mil por ano;**
- **ME – Microempresa: Faturamento de até R\$ 360 mil por ano;**
- **EPP – Empresa de Pequeno Porte: Faturamento de até R\$ 4,8 milhões por ano.**
- **Demais Portes: Para empresas que faturam mais de R\$ 4,8 milhões por ano.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.914.416/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2000	
NOME EMPRESARIAL MONTEREY EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTEREY EMPREENDIMENTOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	NÚMERO 4040	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 35.171-302	BAIRRO/DISTRITO CALADINHO	MUNICÍPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JHAB0703@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3842-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FRANZIEL BATISTA DE SOUSA 02147758108

Nome do Empresário

FRANZIEL BATISTA DE SOUSA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

██████████

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MT

CPF

██████████

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/10/2017

Números de Registro

CNPJ

██████████

NIRE

██████████

Endereço Comercial

CEP

██████████

Logradouro

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL

Número

██████████

Complemento

██████████

Bairro

PIONEIRO

Município

LUCAS DO RIO VERDE

UF

MT

Atividades

Data de Início de Atividades

10/10/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Soldador(a) / brasador(a)

Atividade Principal (CNAE)

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

Reparador(a) de tratores agrícolas Serralheiro(a), sob encomenda ou não

Torneiro(a) mecânico

Atividades Secundárias (CNAE)

33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas

25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

Roteiro

345

ATIVIDADE - Alvará de localização e funcionamento

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2747	<p>O ESTABELECIMENTO É MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI - POSSUI CCMEI), MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU SOCIEDADE COOPERATIVA? (OBSERVAR CRITÉRIO DA DUPLA VISITA) - (PERGUNTA INFORMATIVA - NÃO GERA PENALIDADE)</p> <p>Opções: *MEI – Microempreendedor individual (possui CCMEI); *ME – Microempresa; *EPP – Empresa de pequeno porte; *Sociedade cooperativa.</p>	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (1 - VALIDADE / APRESENTAÇÃO)	<u>545</u>	Norma Técnica <INDEFINIDA > - <INDEFINIDA >	<u>545</u>	Norma Técnica <INDEFINIDA > - <INDEFINIDA >	B	F

O que melhorou nos últimos anos

Melhoria do Ambiente de Negócios para o desenvolvimento econômico e criação de empregos



Dispensa de Alvará de
Localização e Funcionamento

para **275** atividades.



Recebimento de **forma eletrônica** das solicitações de análise para consultas negadas e Alvará mediante requerimento, com **redução do tempo médio de resposta de 15 para 3 dias.**



Emissão automática de alvará pela internet para **mais de 95%** do total concedido em 2022.

Simplificação do processo de solicitação e concessão do alvará. Cerca de **70 mil estabelecimentos são beneficiados anualmente com esses serviços pela internet.**



Redução do tempo médio de abertura de empresas em 2023: **11 horas** (redução de 31% do tempo comparado a 2022 e de 59% se comparado a 2021)

O que melhorou nos últimos anos

Melhoria do Ambiente de Negócios para o desenvolvimento econômico e criação de empregos

Dispensa de alvará sanitário para atividades econômicas de baixo risco. As atividades de médio risco devem apenas preencher um roteiro de auto inspeção totalmente on-line, sendo dispensadas de vistoria fiscal prévia e de apresentação de documentos para a obtenção do alvará sanitário.

Redução do tempo de análise dos pedidos de alvará de autorização sanitária para atividades de alto risco sanitário, havendo um aumento de 18% de processos com primeiro atendimento em até 30 dias em 2022.

Licenciamento ambiental informatizado, tanto na solicitação, quanto na concessão da licença.

Análises ambientais simplificadas, com a adequação do enquadramento de atividades com potencial de gerar incomodidade urbano ambiental. **Aquelas classificadas como de risco I possuem liberação automática.**

Novo Sistema de Atividades Econômicas:

Premissas



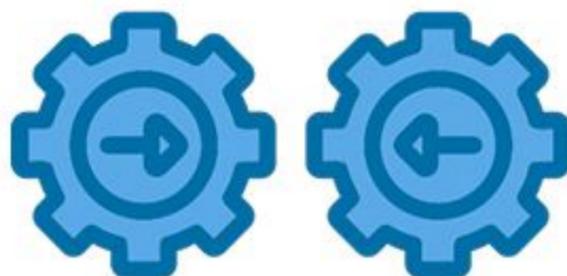
Criação de uma **porta única** para o licenciamento municipal relativo às atividades econômicas – Sistema de Atividades Econômicas



Independência das bases de dados e **informação compartilhada** entre órgãos de licenciamento



Incremento de parametrizações **aumentando respostas automáticas**



Compatibilização e integração de procedimentos e sistemas, **eliminando duplicidade de exigências**

Novo Sistema de Atividades Econômicas:

Consulta de Viabilidade - Onde queremos chegar?

CONSULTA DE VIABILIDADE URBANÍSTICA, AMBIENTAL SANITÁRIA

URBANÍSTICA

Plano Diretor:

- Atividade
- Localização
- Área utilizada
- Medidas mitigadoras

Permissão de
localização e
condições para
funcionamento

AMBIENTAL

**Plano Diretor + Lei
Ambiental:**

- Porte
- Potencial Poluidor
- Classe
- Fatores locacionais

Condições de
funcionamento e
enquadramento
ambiental

COMPLEMENTARES DE POSTURAS

Código de Posturas:

Regras para
licenciamentos de
mesas e cadeiras,
toldos e engenhos de
publicidade

Condições para
licenciamentos
complementares

SANITÁRIA

Legislação sanitária:

Classificação de risco
sanitário e roteiros de
autoinspeção

Condições de
funcionamento
ou licenciamento
sanitário

Novo Sistema de Atividades Econômicas:

 PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE | atividades econômicas

Bem-vindo ao Sistema de **Atividades
Econômicas** da Prefeitura de Belo Horizonte.

- Simulação de viabilidade para pessoa jurídica e microempreendedor individual.
- Consulta de viabilidade para profissional autônomo.
- Emissão de alvará de localização e funcionamento.
- Análise específica de viabilidade negada.



ACESSAR SISTEMA



ACESSO PÚBLICO

Novo Sistema de Atividades Econômicas:

Melhorias incorporadas nesta fase

Novo Layout de documentos, mais organizado e com melhor legibilidade.

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA
CONSULTA DE VIABILIDADE DE ENDEREÇO MGP2300635299

DADOS DA CONSULTA
Tipo: PESSOA JURÍDICA Situação: **NEGADA**
Data da solicitação: 09/02/2023

DADOS DO IMÓVEL
Área a ser utilizada (m²): 10 O local é residência de um dos sócios? Não
Índice cadastral do IPTU: 850107 005 0176 Tipo de imóvel (IPTU): APARTAMENTO

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL
Bairro: SANTA CRUZ Regional: NORDESTE - NE4 Município: BELO HORIZONTE
Zonamento: OP-1 - Ocupação Preferencial - 1
Área de Diretrizes Especiais: não inserido
Demais informações urbanísticas do imóvel: -
Acesso principal: (ADMITIDO)
Tipo de acesso: Pedestres, Veículos leves
Endereço: RUA DAVID ALVES BARRETO
Número: 91 Complemento: - CEP: 31160450
Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR
Classificação da via: LOCAL Largura da via: 10M <= < 15M

RESULTADO DA CONSULTA
NEGADA

Atividades consultadas:

CNAE	Descrição	Situação
7490103-00	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS (Grupo I)	Negada

JUSTIFICATIVAS
Trata-se de imóvel do tipo apartamento, onde o exercício de atividade somente é permitido ao profissional autônomo ou ao titular da empresa, desde que residentes no local, garantido o atendimento à convenção de condomínio a que estiverem sujeitos (Lei 11.181/19, artigo 177).

ORIENTAÇÕES PARA REQUERER ANÁLISE TÉCNICA DE VIABILIDADE

Documento válido até a data de validade indicada, ressalvadas as modificações legais.
Sua autenticidade pode ser verificada através do QRCode ao lado, nos sites: redesim.mg.gov.br ou alf.sisthu.pbh.gov.br

MGP2300635299 - Página 1 de 2

Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedade (GLAPR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF** 2023038869

DADOS DA LICENÇA
Concessão: 15/02/2023 | Validade: 15/02/2028 | Renovação: 15/02/2028 | Mudança Situação: 15/02/2028
SITUAÇÃO: **Ativo**
Tipo: Alvará Imediato
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode no fim da folha ou no site alf.sisthu.pbh.gov.br

PESSOA JURÍDICA
CNPJ: 00.403.084/0005-38 Inscrição Municipal (IM): 0.114.839/005-4
Razão Social: SAO JOSE VIAGENS LIMITADA
Nome fantasia:
Nome complementar:

DADOS DO IMÓVEL
Área utilizada (m²): 222 O local é residência de um dos sócios? Não
Índice cadastral do IPTU: 003019 021 0022 Tipo de imóvel (IPTU): LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL
Bairro: CENTRO Regional: CENTRO-SUL - CS1 Município: BELO HORIZONTE
Zonamento: OP-3 - Ocupação Preferencial - 3
Área de Diretrizes Especiais: ADE Avenida do Contorno
Setor: ADE Avenida do Contorno - Setor Hipercentro
Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno
Acesso principal: (ADMITIDO)
Tipo de acesso: Pedestres, Veículos leves
Endereço: RUA DOS GOITACAZES
Número: 333 Complemento: ANDAR 706 CEP: 30190911
Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM
Classificação da via: ARTERIAL Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

CNAE	Descrição	Situação
7911200-00	AGENCIAS DE VIAGENS (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL
ENQUADRAMENTO GERAL: **Dispensado de Licenciamento Ambiental**

Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.sisthu.pbh.gov.br

ALF 2023038869
Página 1 de 3

Gerência de Licenciamento de Atividades em Propriedade (GLAPR)

AÇÃO FISCAL PARA CONFERÊNCIA DO ALF:

PESQUISA PRÉVIA:

Se souber que vai vistoriar um estabelecimento, pode fazer a consulta no sistema antes de ir, para saber a situação do Alvará.

(Se possui, se está ativo, vencido ou caduco) : ALF.PBH.GOV.BR

SITUAÇÃO 1:

O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI ALF.

- 1- VERIFICAR SE TRATA-SE DE ATIVIDADE DISPENSADA DE ALF (IN LOCO)**
- 2- VERIFICAR SE TRATA-SE DE CCMEI - O DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI MAIS O ALF, APÓS PARECER DA PGM, QUE ISENTOU APENAS AS ATIVIDADES CONSTANTES NO DECRETO 17245/19 DA OBTENÇÃO DO ALF.**
- 3- O CCMEI TERÁ DIREITO A DUPLA VISITA (OU SEJA, NÃO PODERÁ SER DADO AUTO DE INFRAÇÃO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. O QUE NÃO É O CASO DO ALF, QUE SEMPRE REQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA).**



LEI 11.181/19 - ANEXO XVI – PENALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	PRAZO PARA ATENDIMENTO E CORREÇÃO	APLICAÇÃO DE MULTA			OUTRAS PENALIDADES
					DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	PERIODICIDADE	
22	Exercício de atividade não residencial sem o alvará de localização e funcionamento – ALF – ou com o alvará vencido.	Art. 339, § 2º	sim	10 dias	Para 30 (trinta) metros quadrados ou fração	Para atividades de alto risco de segurança ou de alto risco ambiental: 1.000,00	7 dias	Interdição a partir da aplicação da 1ª multa
						Para demais atividades: 350,00		

Roteiro

345

ATIVIDADE - Alvará de localização e funcionamento

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2476	<p>O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE "NÃO RESIDENCIAL" POSSUI ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ? (DEMAIS ATIVIDADES) (O ALF EMITIDO EM DATA ANTERIOR A 09/01/2004 E VIGENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 18673/24 FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/24)</p> <p>Opções: *O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. *O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁ VENCIDO.</p>	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO O (1 - VALIDADE / APRESENTAÇÃO)	3918	Lei 11181/19 - Art. 339, § 2º	3919	Lei 11181/19 - Arts. 346, 347, 348, 349 e 350, Anexo XVI, item 22	B	N

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2477	<p>O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE "NÃO RESIDENCIAL" POSSUI ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ? (SOMENTE PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO DE SEGURANÇA OU DE ALTO RISCO AMBIENTAL) (O ALF EMITIDO EM DATA ANTERIOR A 09/01/2004 E VIGENTE NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO 18673/24 FICA PRORROGADO ATÉ 31/12/24)</p> <p>Opções: *O ESTABELECIMENTO NÃO POSSUI ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. *O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ESTÁ VENCIDO.</p>	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (1 - VALIDADE / APRESENTAÇÃO)	3915	Lei 11181/19 - Art. 339, § 2º	3916	Lei 11181/19 - Arts. 346, 347, 348, 349 e 350, Anexo XVI, item 22	B	N

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

DATA IMPRESSÃO:
28/06/2024

HORA IMPRESSÃO:
00:37

Nº:
20240057224AN

01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):
SAMUEL FRANCISCO MOREIRA COELHO

NOME FANTASIA:
ARENA SF

CNPJ/CPF:
44472415000133

**DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA)
TIPO:**

Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE EXERCIDA:
NÃO RESIDENCIAL

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):
RUA ALFREDINA AMARAL, Nº 770 - CEP: 30620220

BAIRRO:
MILIONARIOS

02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

FP
FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA

FT
FISCALIZAÇÃO
TEMÁTICA

FR
FISCALIZAÇÃO
ROTINEIRA

ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) OU COM O ALVARÁ VENCIDO.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

ATIVIDADES DE ALUGUEL DE QUADRA ESPORTIVA E BAR COM ENTRETENIMENTO, SEM ALVARÁ, COM ÁREA UTILIZADA DE 360,00M² APROXIMADAMENTE.

Notificação
para ALF
(demais
atividades)



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 11181/19 - ART. 339, § 2º		DATA DE VISTORIA : 27/06/2024 20:30
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ENCERRAR AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO POR ESTAR FUNCIONANDO SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU COM ALVARÁ VENCIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 10 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU): 207083 009 001-2	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 10 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA ALFREDINA AMARAL, Nº 770 - CEP: 30620220		BAIRRO: MILIONÁRIOS
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 464,18	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 11181/19 - ARTS. 346, 347, 348, 349 E 350, ANEXO XVI, ITEM 22



DETALHAMENTO DA MULTA:

O VALOR BASE DA MULTA SERÁ APLICADO PARA CADA 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO.

PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.

NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):

MULTA. EM CADA REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA CORRESPONDERÁ AO VALOR DA MULTA ANTERIOR ACRESCIDO DE SEU VALOR BASE, LIMITADO AO TRIPLO DO VALOR BASE. INTERDIÇÃO A PARTIR DA APLICAÇÃO DA 1ª MULTA.

03 - ÓRGÃO AUTUANTE

SECRETARIA/REGIONAL:
BARREIRO

DCTO DE ORIGEM (TIPO):
BHDIGITAL

DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):
3100451334202441

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):
RUA DAVID FONSECA, Nº 1147 - CEP: 30620230

BAIRRO:
MILIONARIOS

04 - ASSINATURAS

**ASSINATURA DO AUTUADO,
REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO**

ASSINATURA DO FISCAL:

BM:
117399-3

NOME/CARGO:

**DCTO IDENTIFICADOR DO
AUTUADO, REPRESENTANTE
LEGAL OU PREPOSTO:**

CIÊNCIA:
DOM/AR/SEM
RECEBIMENTO

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	AUTO DE NOTIFICAÇÃO		Nº: 20230043937AN	
	DATA IMPRESSÃO: 17 DE MAI DE 2023	HORA IMPRESSÃO: 11:39		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR				
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		NOME FANTASIA: TECNO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI		
CNPJ/CPF: 41879800000101	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:	Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3987000017	
ATIVIDADE EXERCIDA: - NAO RESIDENCIAL				
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): RUA PADRE JOAO PIO, Nº 35, LOJA - CEP: 31255120			BAIRRO: SAO FRANCISCO	
02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) OU COM O ALVARÁ VENCIDO.				
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS BÁSICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS SEM O DEVIDO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				

**Atividade
alto risco!**

DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 11181/19 - ART. 339, § 2º		DATA DE VISTORIA : 17 DE MAI DE 2023 11:01
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: ENCERRAR AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO POR ESTAR FUNCIONANDO SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU COM ALVARÁ VENCIDO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 10 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU): 879019 001 001-4	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 10 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA PADRE JOAO PIO, Nº 35, FABRICA - CEP: 31255120		BAIRRO: SÃO FRANCISCO
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 1.266,458	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): HUM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 11181/19 - ARTS. 346, 347, 348, 349 E 350, ANEXO XVI, ITEM 22
DETALHAMENTO DA MULTA: O VALOR BASE DA MULTA SERÁ APLICADO PARA CADA 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO (PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO DE SEGURANÇA OU DE ALTO RISCO AMBIENTAL).		PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):
MULTA. EM CADA REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA CORRESPONDERÁ AO VALOR DA MULTA ANTERIOR
ACRESCIDO DE SEU VALOR BASE, LIMITADO AO TRIPLO DO VALOR BASE. INTERDIÇÃO A PARTIR DA
APLICAÇÃO DA 1ª MULTA.

03 - ÓRGÃO AUTUANTE

SECRETARIA/REGIONAL:
PAMPULHA

DCTO DE ORIGEM (TIPO):

DCTO DE ORIGEM
(NÚMERO):

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO,
CEP):
AVE ANTONIO CARLOS, Nº 7596 - CEP: 30000000

BAIRRO:
PAMPULHA

04 - ASSINATURAS

ASSINATURA DO AUTUADO,
REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO
(RECEBI 2º VIA DO PRESENTE AUTO, ESTANDO CIENTE DO SEU
CONTEÚDO)

ASSINATURA DO FISCAL:

BM:
047852-4

NOME/CARGO:

DCTO IDENTIFICADOR DO
AUTUADO, REPRESENTANTE
LEGAL OU PREPOSTO:

CIÊNCIA:
RECEBIDO
PESSOALMENTE

SITUAÇÃO 2:

ESTABELECIMENTO POSSUI ALF

- Conferir a validade do ALF (caso tenha expirado a validade, notificar para novo ALF)
- Conferir o endereço (Caso o endereço não confira com o local exercido (notificar para PROVIDENCIAR ALF, POIS, o alvará é específico para aquele endereço)
- Conferir as atividades exercidas no local , a área utilizada e as exigências específicas constantes no ALF.
- Caso sejam divergentes do constatado no local , notificar de uma maneira geral por desconformidade no ALF, e **descrever as irregularidades encontradas no campo “Descrição Complementar “ do Auto de Notificação.**

Observação:

- O cálculo da área utilizada deve considerar a área edificada ocupada, acrescida dos espaços descobertos destinados ao exercício das atividades, conforme artigo 174 da Lei 11.181/19, ou seja, um somatório das áreas da loja, do depósito, do escritório, do estacionamento, e qualquer outro espaço que de uma forma ou de outra é utilizada para o exercício das atividades.
- Lei 11.181/19, art. 174, § 2º - Para efeito da aplicação do disposto no Anexo XIII desta lei, considera-se área da atividade ou área utilizada a área total edificada ocupada, acrescida dos espaços descobertos destinados ao seu exercício.

Documento - ALF

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALF

Situação do ALF



Data de validade



Área utilizada



Informação se o local é residência de um dos sócios. Importante verificar quando a opção for "sim".



Endereços dos acessos do estabelecimento



Atividades exercidas e não exercidas no local, atividades auxiliares



QR CODE - permite verificar a autenticidade do documento



Paginação e nº do ALF em todas as páginas



DECRETO Nº 18.008, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a vigência de Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos em data anterior a 9 de janeiro de 2004.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2024 os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs –, emitidos em data anterior a 9 de janeiro de 2004, vigentes na data de publicação deste decreto, de empreendimentos que apresentem como obrigatoriedade legal para renovação:

Caput com redação dada pelo Decreto nº 18.673, de 25/3/2024 (Art. 1º)

I – vistoria prévia por ser enquadrado como alto risco III, conforme Decreto nº 17.762, de 5 de novembro de 2021;

II – licenciamento ambiental, conforme art. 344 da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019;

III – licenciamento urbanístico, conforme art. 345 da Lei nº 11.181, de 2019;

IV – licenciamento pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, conforme Decreto nº 17.944, de 28 de abril de 2022.

Parágrafo único – Para fins de fiscalização, o empreendimento que tiver seu ALF prorrogado nos termos deste decreto, deverá deixar em local visível, além do ALF, consulta de viabilidade que demonstre seu enquadramento conforme os incisos do caput.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2021022557 **Data Concessão:** 16/07/2021 **Data de Validade:** 16/07/2026
Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet
SITUAÇÃO: Ativo **Responsável:** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 00.810.954/0001-60 **Inscr. Municipal:** 0.161.178/001-X **Data de Registro:** 17/11/2011
Razão Social: RESTAURANTE E PIZZARIA BARROCO LTDA
Nome Fantasia: RESTAURANTE PIZZARIA BARROCO
O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 103005 003 0012 **Regional:** OESTE - 01
Endereço: AVE DO CONTORNO
Número: 9391
Bairro: PRADO
Município: Belo Horizonte
Tipo de imóvel constante no IPTU: LOJA **CEP:** 30110-063
Área utilizada(m²): 120,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel:

Conexão Verde

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO

Tipologia: Serviços de alimentação

561120100 RESTAURANTES E SIMILARES (Grupo III)

561120400 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO (Grupo III)

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: RESTAURANTES E SIMILARES

- Dispor de, no mínimo, duas poltronas ou cadeiras especiais para pessoa obesa, com dimensões mínimas de 40cm de profundidade por 90cm de largura. Acima de 70 assentos, o número mínimo de poltronas especiais deverá ser de 3% do total de assentos. (Lei 8.175/2001 e Decreto 10.801/2001)
- Dispor de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, caso o estabelecimento faça uso desse tipo de combustível (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Atividade classificada como baixo risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §2º e Anexo II)
- Dispor de coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa (Lei nº 8.616/2003, artigo 99, parágrafo único).



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- Ruídos e vibrações:
 - O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

- Caso as imissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).
- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.
- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

- Dispor de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, caso o estabelecimento faça uso desse tipo de combustível (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Atividade classificada como baixo risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas. (Decreto 17.012/18 e Portaria SMAS/SUS-BH 0423/2018, artigo 2º, §2º e Anexo II)
- Dispor de coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa (Lei nº 8.616/2003, artigo 99, parágrafo único).
- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181)



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Ruídos e vibrações:

- O empreendimento é responsável por garantir que as emissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras (geradores - incluindo os emergenciais, sistema de exaustão, sistema de troca de calor - refrigeração, sistema de som com música ao vivo ou eletrônica, etc.) instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.) obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

- Caso as imissões, medidas nos locais do suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na referida lei deverá, imediatamente, ser elaborado e implantado projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora proveniente dos seus equipamentos e atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, expedindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução).

- Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado novo monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido.

- O projeto de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes
- Para as atividades de Bar, Restaurante e Lanchonete, caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, enquanto perdurarem no Município a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, e as medidas temporárias previstas nos Decretos nº 17.328/20 e 17.361/20. Os estabelecimentos deverão atender ao protocolo de proteção e prevenção ao contágio de Covid-19 determinado pelas autoridades de saúde pública e pelo Poder Executivo.

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5º). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e conseqüentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §3º).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)
- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.
- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).
- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).
- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)
- Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).



Afixação do ALF

Art. 229 - Deverão ser afixados no estabelecimento onde se exerce a atividade, em local e posição de imediata visibilidade:

I - o documento de licenciamento;

II - cartaz com o número do telefone dos órgãos de defesa do consumidor e da ordem econômica;

III - cartaz com o número do telefone do órgão de defesa da saúde pública, conforme exigência no regulamento, considerada a natureza da atividade;

IV - certificado de regularidade, emitido pelo órgão competente, referente a equipamento de aferição de peso ou medida, no caso de a atividade exercida utilizar tal equipamento;

V - demais documentos elencados no documento de licenciamento que condicionem a sua validade.

Inciso V acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 67)

Afixação do ALF

Lei 8.616/03, Art. 9º, Parágrafo único - Deverá o **documento de licenciamento ser mantido no local onde se realiza a operação ou se usa o bem, devendo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.**

Decreto 14.060/10. Art. 2º - Dependem de prévio licenciamento, **ressalvadas as exceções previstas no Código de Posturas e neste Decreto:**

I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;

II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público;

III - o uso do espaço aéreo e do subsolo.

§ 1º - A isenção de licenciamento não desobriga o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º - O DML é o instrumento de **licença, autorização ou permissão para as operações e os usos previstos no art. 2º deste Decreto.**

Parágrafo único - O documento de licenciamento deve estar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Decreto 14.060/10 - Anexo I

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
3	Não manter o DML no local licenciado	Art. 9º, parágrafo único	Sim	1 dia	L	Salvo disposições expressas	100,00	1 dia			
205	Deixar de afixar cartazes e documentos exigidos no estabelecimento onde se exerce atividade	Art. 229	Sim	1 dia	L		100,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência

Roteiro	345	ATIVIDADE - Alvará de localização e funcionamento
---------	-----	---

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
1407	O DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO) É MANTIDO NO LOCAL ONDE SE REALIZA A OPERAÇÃO, OU SE USA O BEM, E FOI APRESENTADO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO ? (ALF - UTILIZAR A PERGUNTA 2743)	APRESENTAÇÃO DE DML (EXCETO ALF)	<u>28</u>	Lei 8616/03 - Art. 9º, parágrafo único, Decreto 14060/10, Art. 6º, parágrafo único	<u>1331</u>	Lei 8616/03 - Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 03 e Lei 8147/00	B	N

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2743	<p>O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) FOI AFIXADO NO ESTABELECIMENTO ONDE SE EXERCE A ATIVIDADE EM LOCAL E POSIÇÃO DE IMEDIATA VISIBILIDADE ? (EXIGÊNCIA VÁLIDA PARA OS DEMAIS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ALF E QUE CONDICIONEM A SUA VALIDADE)</p> <p>Opções:</p> <p>*Não afixou no estabelecimento em local e posição de imediata visibilidade;</p> <p>*- Alvará de Localização e Funcionamento;</p> <p>*- Cartaz com o número do telefone dos órgãos de defesa do consumidor e da ordem econômica;</p> <p>*- Cartaz c/o nº do tel. do órgão de defesa da saúde pública, conforme exigência no regulamento, considerada natureza da atividade;</p> <p>*- Certificado de regularidade, emitido pelo órgão competente, referente a equipamento de aferição de peso ou medida, no caso de...</p> <p>*... a atividade exercida utilizar tal equipamento;</p> <p>*- Demais documentos elencados no documento de licenciamento que condicionem a sua validade.</p>	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (1 - VALIDADE / APRESENTAÇÃO)	4091	Lei 8616/03 - Art. 229	4092	Lei 8616/03 - Arts. 307, II e 311, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 205	B	N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



	AUTO DE NOTIFICAÇÃO		Nº:
	DATA IMPRESSÃO: 14 DE JUN. DE 2024	HORA IMPRESSÃO: 10:48	20240046398AN
01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR			
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): CENTRO DE ESTIMULACOES E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME		NOME FANTASIA: CLINICA CEPEL	
CNPJ/CPF: 05541250000233	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:	Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0181406002X
ATIVIDADE EXERCIDA: - NAO RESIDENCIAL			
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE ANTONIO FRANCISCO LISBOA, Nº 451, SETOR 1 - CEP: 31365770			BAIRRO: BANDEIRANTES
02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA
		<input checked="" type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA	
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: DEIXAR DE MANTER O DML - DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - NO LOCAL LICENCIADO OU NÃO APRESENTÁ-LO À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO.			
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DEVERÁ DEIXAR ALVARÁ DISPONÍVEL NO ESTACIONAMENTO			
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 8616/03 - ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO 14060/10, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO			DATA DE VISTORIA : 14 DE JUN. DE 2024 10:33
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):			



PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: MANTER O DML - DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - NO LOCAL LICENCIADO PARA SER APRESENTADO A FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 1 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU):	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 45 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA GREGORIO BARRIOS, Nº 145 - CEP: 31365320		BAIRRO: BANDEIRANTES
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 224,813	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 03 E LEI 8147/00
DETALHAMENTO DA MULTA: SALVO DISPOSIÇÕES EXPRESSAS. OBS.: O DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO DEVE ESTAR AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO.		A DEFESA PODERÁ SER PROTOCOLIZADA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA REGIONAL OU NO BH RESOLVE (RUA CAETÉS, 342). INFORMAÇÕES TEL. 156.
NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO A(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA APLICÁVEL A CADA 1 (UM) DIA, EM DOBRO NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA E EM TRIPLO NAS SUBSEQUENTES.		
03 - ÓRGÃO AUTUANTE		
SECRETARIA/REGIONAL: PAMPULHA	DCTO DE ORIGEM (TIPO):	DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE ANTONIO CARLOS, Nº 7596 - CEP: 30000000		BAIRRO: PAMPULHA
04 - ASSINATURAS		
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO (RECEBI 2º VIA DO PRESENTE AUTO, ESTANDO CIENTE DO SEU CONTEÚDO)	ASSINATURA DO FISCAL:	BM: 117392-6
NOME/CARGO:	DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:	CIÊNCIA: RECEBIDO PESSOALMENTE
1º VIA - EXPEDIENTE (PROCESSO)/ 2º VIA - AUTUADO/ 3ºVIA - ARQUIVO DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO		FAU-01803005-G/S



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

DATA IMPRESSÃO:
24/06/2024

HORA IMPRESSÃO:
21:58

Nº:
20240055149AN

01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):
DROGARIA DIVINOPOLIS LTDA

NOME FANTASIA:
DROGARIA EXTRA POPULAR

CNPJ/CPF:
29615235001494

DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA)
TIPO:

Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
12577980096

ATIVIDADE EXERCIDA:
NÃO RESIDENCIAL

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):
RUA ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Nº 000567 - CEP: 31580000

BAIRRO:
CEU AZUL

02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

FP
FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA

FT
FISCALIZAÇÃO
TEMÁTICA

FR
FISCALIZAÇÃO
ROTINEIRA

ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:

DEIXAR DE AFIXAR NO ESTABELECIMENTO ONDE SE EXERCE A ATIVIDADE, EM LOCAL E POSIÇÃO DE IMEDIATA VISIBILIDADE, O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E/OU DEMAIS DOCUMENTOS ELENCADOS NO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO QUE CONDICIONAM A SUA VALIDADE.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

DEVERÁ AFIXAR O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÚMERO 2024008304, EM LOCAL DE IMEDIATA VISIBILIDADE.

DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:
LEI 8616/03 - ART. 229

DATA DE VISTORIA :
24/06/2024 08:14

DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):
PLACA:



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: AFIXAR NO ESTABELECIMENTO ONDE SE EXERCE A ATIVIDADE, EM LOCAL E POSIÇÃO DE IMEDIATA VISIBILIDADE, O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ELENCADOS NO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO QUE CONDICIONAM A SUA VALIDADE.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 1 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU): 988041 025 001-7	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 45 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Nº 567 - - LOJA; ENTRE RUAS JOÃO MAGELA LUZ E LUIZ RODRIGUES ARAÚJO - CEP: 31580000		BAIRRO: CÉU AZUL
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 224,82	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 8616/03 - ARTS. 307, II E 311, DECRETO 14060/10, ART. 166, ANEXO I, ITEM 205
DETALHAMENTO DA MULTA:		PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://:SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.
NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S): MULTA APLICÁVEL A CADA 1 (UM) DIA, EM DOBRO NA PRIMEIRA REINCIDÊNCIA E EM TRIPLO NAS SUBSEQUENTES; CASSAÇÃO DA LICENÇA; INTERDIÇÃO APÓS A CASSAÇÃO DO ALF - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A PARTIR DA 5ª REINCIDÊNCIA.		
03 - ÓRGÃO AUTUANTE		
SECRETARIA/REGIONAL: VENDA NOVA	DCTO DE ORIGEM (TIPO): BHDIGITAL	DCTO DE ORIGEM (NÚMERO): 31.00440176/2024-25
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE VILARINHO, Nº 1300 - 2º PAVIMENTO - CEP: 31615250		BAIRRO: PARQUE SAO PEDRO
04 - ASSINATURAS		
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO	ASSINATURA DO FISCAL:	BM: 010385-9
NOME/CARGO:	DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:	CIÊNCIA: DOM/AR/SEM RECEBIMENTO

LEI 11.181/19 - ANEXO XVI – PENALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	PRAZO PARA ATENDIMENTO E CORREÇÃO	APLICAÇÃO DE MULTA			OUTRAS PENALIDADES
					DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	PERIODICIDADE	
23	Exercício de atividade não residencial em desconformidade com o alvará de localização e funcionamento – ALF.	Art. 339, § 3º	sim	10 dias	Para 30 (trinta) metros quadrados ou fração	Para atividades de alto risco de segurança ou de alto risco ambiental: 600,00	7 dias	Interdição e cassação do ALF a partir da aplicação da 1ª multa
						Para demais atividades: 200,00		

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2479	<p>O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE "NÃO RESIDENCIAL" ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) ? (SOMENTE PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO DE SEGURANÇA OU DE ALTO RISCO AMBIENTAL)</p> <p>Opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> *Exercendo atividade não licenciada. *Utilizando área superior ao limite licenciado. *Exercendo atividade sem observar as restrições de funcionamento. *Exercendo atividade sem observar as condições específicas de funcionamento. 	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (2 - CONFORMIDADE)	3921	Lei 11181/19 - Art. 339, § 3º	3922	Lei 11181/19 - Arts. 346, 347, 348, 349 e 350, Anexo XVI, item 23	B	N

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2478	<p>O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE "NÃO RESIDENCIAL" ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF) ? (DEMAIS ATIVIDADES)</p> <p>Opções: *Exercendo atividade não licenciada. *Utilizando área superior ao limite licenciado. *Exercendo atividade sem observar as restrições de funcionamento. *Exercendo atividade sem observar as condições específicas de funcionamento.</p>	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (2 - CONFORMIDADE)	3924	Lei 11181/19 - Art. 339, § 3º	3925	Lei 11181/19 - Arts. 346, 347, 348, 349 e 350, Anexo XVI, item 23	B	N

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	AUTO DE NOTIFICAÇÃO		Nº: 20240024835AN	
	DATA IMPRESSÃO: 28 DE MAI DE 2024	HORA IMPRESSÃO: 16:19		
01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR				
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): SOLUM DEMOLICOES E TERRAPLENAGEM LTDA		NOME FANTASIA: DEMOLIDORA SOLUM		
CNPJ/CPF: 10630328000145	DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA) TIPO:	Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02374940017	
ATIVIDADE EXERCIDA: - NAO RESIDENCIAL				
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): RUA MAJOR DELFINO DE PAULA, Nº 2450 - CEP: 31255170			BAIRRO: SAO FRANCISCO	
02 - TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> FP FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA	<input type="checkbox"/> FT FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA	<input checked="" type="checkbox"/> FR FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO RESIDENCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALF).				
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EXERCE A ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS E VEÍCULOS				

Notificação por
desconformidade
de ALF

DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 11181/19 - ART. 339, § 3º		DATA DE VISTORIA : 28 DE MAI DE 2024 15:44
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS: O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DEVERÁ OCORRER EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA), ESPECIALMENTE AQUELES REFERENTES ÀS ATIVIDADES LICENCIADAS, À ÁREA UTILIZADA E ÀS RESTRIÇÕES OU CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: 10 DIA(S)	ÍNDICE CADASTRAL (Nº IPTU):	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 10 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA MAJOR DELFINO DE PAULA, Nº 2450, - CEP: 31255170		BAIRRO: SAO FRANCISCO
PENALIDADE A QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:		
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 795,736	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS	CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 11181/19 - ARTS. 346, 347, 348, 349 E 350, ANEXO XVI, ITEM 23
DETALHAMENTO DA MULTA: O VALOR BASE DA MULTA SERÁ APLICADO PARA CADA 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO (PARA ATIVIDADES DE ALTO RISCO DE SEGURANÇA OU DE ALTO RISCO AMBIENTAL).		PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S):
MULTA. EM CADA REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA CORRESPONDERÁ AO VALOR DA MULTA ANTERIOR
ACRESCIDO DE SEU VALOR BASE, LIMITADO AO TRIPLO DO VALOR BASE. INTERDIÇÃO E CASSAÇÃO DO
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A PARTIR DA APLICAÇÃO DA 1ª MULTA.

03 - ÓRGÃO AUTUANTE

SECRETARIA/REGIONAL:
PAMPULHA

DCTO DE ORIGEM (TIPO):

DCTO DE ORIGEM
(NÚMERO):

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO,
CEP):
AVE ANTONIO CARLOS, Nº 7596 - CEP: 30000000

BAIRRO:
PAMPULHA

04 - ASSINATURAS

ASSINATURA DO AUTUADO,
REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO
(RECEBI 2º VIA DO PRESENTE AUTO, ESTANDO CIENTE DO SEU
CONTEÚDO)

ASSINATURA DO FISCAL:

BM:
079903-7

NOME/CARGO:

DCTO IDENTIFICADOR DO
AUTUADO, REPRESENTANTE
LEGAL OU PREPOSTO:

CIÊNCIA:
RECEBIDO
PESSOALMENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

DATA IMPRESSÃO:
27/06/2024

HORA IMPRESSÃO:
19:51

Nº:
20240001575AI

01 - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA):
SOLUM DEMOLICOES E TERRAPLENAGEM LTDA

NOME FANTASIA:
DEMOLIDORA SOLUM

CNPJ/CPF:
10630328000145

**DML (DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA)
TIPO:**

Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
2374940017

ATIVIDADE EXERCIDA:
NÃO RESIDENCIAL

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP):
RUA MAJOR DELFINO DE PAULA, Nº 2450 - CEP: 31255170

BAIRRO:
SAO FRANCISCO

02 - TERMOS DA INFRAÇÃO COMETIDA

FP

FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA

FT

FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA

FR

FISCALIZAÇÃO ROTINEIRA

ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE Não RESIDENCIAL EM
DESCONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO (ALF).

MEDIDA AFERIDA:
2453

BASE PARA CÁLCULO:
82

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Não FOI FEITA A INCLUSÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO LOCAL NO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO. A NOTIFICAÇÃO 20240024835AN Não FOI CUMPRIDA

**BASE DE
CÁLCULO**



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**



DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: LEI 11181/19 - ART. 339, § 3º		DATA DE VISTORIA : 21/06/2024 08:53	
DADOS DO VEÍCULO (QUANDO NECESSÁRIO):			
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIDA:	DATA:	ÍNDICE CADASTRAL:	PRAZO PARA RECURSO CONTRA ESTE DOCUMENTO: 15 DIA(S)
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO (ENDEREÇO COMPLETO): RUA MAJOR DELFINO DE PAULA, Nº 2450 - CEP: 31255170			BAIRRO: SAO FRANCISCO
PENALIDADE IMPOSTA PELA TRANSGRESSÃO À LEGISLAÇÃO:			
VALOR BASE DA MULTA (R\$): 65250,34	VALOR BASE DA MULTA (POR EXTENSO): SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS		
CITAÇÃO COMINATIVA: LEI 11181/19 - ARTS. 346, 347, 348, 349 E 350, ANEXO XVI, ITEM 23			PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA: 30 DIA(S)

PERIODICIDADE PARA INCIDÊNCIA DE NOVA MULTA: 7 DIA(S)	NOTIFICAÇÃO ACESSÓRIA: NA REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO ESTARÁ SUJEITO À(S) SEGUINTE(S) PENALIDADE(S) MULTA. EM CADA REINCIDÊNCIA, O VALOR DA MULTA CORRESPONDERÁ AO VALOR DA MULTA ANTERIOR ACRESCIDO DE SEU VALOR BASE, LIMITADO AO TRIPLO DO VALOR BASE. INTERDIÇÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO A PARTIR DA APLICAÇÃO DA 1ª MULTA.	PROTOCOLO DE DEFESA: PORTAL DE SERVIÇOS DA PBH (HTTPS://:SERVICOS.PBH.GOV.BR) - DEFESA CONTRA AUTOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO - TEL: 156.
03 - ÓRGÃO AUTUANTE		
SECRETARIA/REGIONAL: PAMPULHA	DCTO DE ORIGEM (TIPO):	DCTO DE ORIGEM (NÚMERO):
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, CEP): AVE ANTONIO CARLOS, Nº 7596 - CEP: 30000000		BAIRRO: PAMPULHA
04 - ASSINATURAS		
ASSINATURA DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO	ASSINATURA DO FISCAL:	BM: 079903-7
NOME/CARGO:	DCTO IDENTIFICADOR DO AUTUADO, REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO:	CIÊNCIA: DOM/AR/SEM RECEBIMENTO

- Existem algumas exigências específicas constantes no ALF para o exercício da atividade que não serão notificadas por desconformidade, pois tem notificações específicas para a irregularidade constatada , caso sejam encontradas. Alguns exemplos:
 - Obrigatoriedade de poltronas ou cadeiras especiais para pessoa obesa ou 3% (três por cento) do total de assentos para estabelecimentos com mais de 70 (setenta) assentos ? VÁLIDO PARA: cinema; teatro; biblioteca; ginásio esportivo; casa noturna; restaurante; plenários da Câmara Municipal de Belo Horizonte. (Lei 8175/01 - Art. 1º, § 1º, Decreto 10801/01, Art. 1º, § 1º) .
 - Obrigatoriedade de atividade relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão apresentar a contratação de seguro contra incêndio em favor de terceiros em vigor. (Lei 8616/03 - Art. 239, Decreto 14060/10, Art. 185 - Pergunta específica no SIF).
 - obrigatoriedade da atividade sujeita à elaboração de laudo técnico descritivo de suas condições de segurança, e que atraia um alto número de pessoas (verificar as atividades atratoras no anexo III do decreto 14.060/10), ser exercida com o seguro de responsabilidade civil válido em favor de terceiros ? (exceto para estacionamentos) Lei 8616, artigo 232.
Atividade de estacionamento tem roteiro específico, e o artigo é o 243 da Lei 8616/03!

**“ANEXO III:
DECRETO 14060/10:
ATIVIDADES
ATRATORAS DE
ALTO NÚMERO DE
PESSOAS**

Código CNAE	Descrição das atividades
932980100	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.
823000201	Casa de festas e eventos
900350002	Casa de shows e espetáculos
823000202	Centros de convenções
478909906	Comércio varejista de produtos em geral - Centro de comércio popular
829979904	Gestão de espaços para exposição, feiras e congêneres, para uso de terceiros.
591460000	Atividades de exibição cinematográfica
900350001	Teatro
900190400	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
932120000	Parques de diversão e paques temáticos
851390000	Ensino fundamental (área utilizada > 750m ²)
852010000	Ensino médio (área utilizada > 750m ²)
853170000	Educação Superior - Graduação (área utilizada > 750m ²)
853250000	Educação Superior - Graduação e pós-graduação (área utilizada > 750m ²)
853330000	Educação Superior - Pós-graduação e extensão (área utilizada > 750m ²)
854140000	Educação profissional de nível técnico (área utilizada > 750m ²)
854220000	Educação profissional de nível tecnológico (área utilizada > 750m ²)
859960500	Cursos preparatórios para concursos
931150001	Gestão de estádio e ginásio esportivo
	Shopping Center

Repercussões Negativas / Lei 11.181/19

Art. 178 - Os tipos de repercussões negativas, potencialmente gerados em função da natureza das atividades, são os seguintes:

- I - atração de alto número de veículos leves, identificada como item 1 no Anexo XIII desta lei;
- II - atração de alto número de veículos pesados, identificada como item 2 no Anexo XIII desta lei;
- III - atração de alto número de pessoas, identificada como item 3 no Anexo XIII desta lei;
- IV - geração de risco de segurança, identificada como item 4 no Anexo XIII desta lei;
- V - geração de efluentes atmosféricos, identificada como item 5 no Anexo XIII desta lei;
- VI - geração de efluentes líquidos especiais, identificada como item 6 no Anexo XIII desta lei;
- VII - geração de resíduos sólidos especiais e de saúde, identificada como item 7 no Anexo XIII desta lei;
- VIII - geração de radiações ionizantes ou não ionizantes, identificada como item 8 no Anexo XIII desta lei;
- IX - geração de ruídos e vibrações, identificada como item 9 no Anexo XIII desta lei.

Medidas Mitigadoras / Lei 11.181/19:

§ 1º - As atividades potencialmente geradoras de repercussões negativas em função de seu exercício ficam sujeitas à adoção das seguintes medidas mitigadoras, a partir de normatização, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de posturas, sanitárias e outras pertinentes:

I - implantação de alternativa de controle de acesso de veículos à edificação, identificada como item 1 no Anexo XIII desta lei;

II - realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga, identificada como item 2 no Anexo XIII desta lei;

III - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque, identificada como item 3 no Anexo XIII desta lei;

IV - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, identificada como item 4 no Anexo XIII desta lei;

V - adoção de processo de umidificação, identificada como item 5 no Anexo XIII desta lei;

- VI - adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos, identificada como item 6 no Anexo XIII desta lei;
- VII - adoção de sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, identificada como item 7 no Anexo XIII desta lei;
- VIII - adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, identificada como item 8 no Anexo XIII desta lei;
- IX - realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, identificada como item 9 no Anexo XIII desta lei;
- X - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação, identificada como item 10 no Anexo XIII desta lei.

Link: Anexo XII da Lei 11.181/19:

file:///Users/nayaramenezes/Downloads/lei11181%20-%20Anexo%20XIII%20-%20Classifica%C3%A7%C3%A3o%20das%20Atividades%20(3).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

**LAUDO TÉCNICO PARA SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
E PÂNICO**

1 DADOS DO SOLICITANTE - PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO

<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> LOCATÁRIO (QUANDO SE TRATAR DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)		
NOME		CPF/CNPJ	
NOME SOCIAL (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DISPÕE SOBRE O USO DE NOME SOCIAL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS)			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, AV.)		N.º	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	TELEFONE	FAX	

2 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO (RUA, AV.)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	REGIONAL		
CEP	LOTE	QUARTEIRÃO	

3 DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

3.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE CONSTRUÇÃO E ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, AV.)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
EMAIL	TELEFONE	<input type="checkbox"/> CREA / UF : _____	<input type="checkbox"/> CAU / UF : _____

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTOR DO PROJETO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO			
NOME		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, AV.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP
EMAIL	TELEFONE	<input type="checkbox"/> CREA / UF : _____	<input type="checkbox"/> CAU / UF: _____
3.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO / INSTALAÇÃO DO PROJETO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO			
NOME		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, AV.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP
EMAIL	TELEFONE	<input type="checkbox"/> CREA / UF : _____	<input type="checkbox"/> CAU / UF: _____
4 INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> USO PREDOMINANTE	<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL	<input type="checkbox"/> NÃO RESIDENCIAL	<input type="checkbox"/> MISTO
5 INFORMAÇÕES PARA CONCESSÃO DE BAIXA DE CONSTRUÇÃO		6 INFORMAÇÕES PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	Nº DE PISOS:	ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA NO LOCAL	ÁREA UTILIZADA
OBS.: O PRESENTE LAUDO TÉCNICO É VÁLIDO POR 5(CINCO) ANOS A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO			
7 CONCLUSÃO			
O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, ESPECIALMENTE AS CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE PÂNICO, SUAS RESPECTIVAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ROTA ACESSÍVEL E AS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, FOI PROJETADO E EXECUTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS DA ABNT E ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO SEM NENHUMA RESTRIÇÃO. SENDO ASSIM, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE LAUDO TÉCNICO DE RESPONSABILIDADE.			
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO		



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

LAUDO TÉCNICO DE EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO ACÚSTICO

1 DADOS DO(A) SOLICITANTE – PROPRIETÁRIO(A) OU LOCATÁRIO(A)

<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO(A)		<input type="checkbox"/> LOCATÁRIO(A)	
NOME			CPF / CNPJ
NOME SOCIAL (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS)			
ENDEREÇO (RUA, AV., ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL		TELEFONE	FAX

2 DADOS DO IMÓVEL

ENDEREÇO (RUA, AV., ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	REGIONAL		
CEP	ÍNDICE CADASTRAL DE IPTU		

3 DADOS DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELO LAUDO TÉCNICO DE EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO ACÚSTICO

3.1 LABORATÓRIO CREDENCIADO NO INMETRO OU NA REDE METROLÓGICA, RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
ENDEREÇO (RUA, AV., ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL		TELEFONE	Nº DO REGISTRO / ACREDITAÇÃO

3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)

NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	CPF	Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
-----------------------------------	-----	-----------------------------------

4 INFORMAÇÕES PARA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ÁREA ATUALIZADA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES GERADORAS DE RUÍDO, SONS OU VIBRAÇÕES:
-----------------	--

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

5 CONCLUSÃO

CONFORME A LEI 9.505/2008 E DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS DA ABNT RELATIVAS A CONTROLE DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES E, APÓS REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES E AVALIAÇÕES DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA NA VIZINHANÇA, ATESTO QUE:

- O ESTABELECIMENTO DISPÕE DE PROTEÇÃO, DE INSTALAÇÃO OU DE MEIOS ADEQUADOS AO ISOLAMENTO ACÚSTICO **QUE NÃO PERMITEM A PROPAGAÇÃO DE RUÍDOS, SONS E VIBRAÇÕES ACIMA DO PERMITIDO PARA O AMBIENTE EXTERNO;**
- O ESTABELECIMENTO **ESTÁ EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, NO HORÁRIO INDICADO NESTE LAUDO, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA LEI 9.505/2008, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO.**

SENDO ASSIM, COMO LABORATÓRIO CREDENCIADO NO INMETRO OU NA REDE METROLÓGICA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE LAUDO TÉCNICO.

5 CONCLUSÃO

ESTE LAUDO DEVE SER ACOMPANHADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO DE CLASSE NO QUAL O RESPONSÁVEL TÉCNICO SEJA REGISTRADO.

DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO
------	--

DATA DE VALIDADE: 5 (CINCO) ANOS

INTERDIÇÃO!!!

LEI 8616/03:

Art. 317 - A interdição do estabelecimento ou atividade dar-se-á, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, quando:

- I - houver risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança de pessoas ou bens;
- II - tratar-se de atividade poluente, assim definida pela legislação ambiental;
- III - constatar-se a impossibilidade de regularização da atividade;
- IV - houver cassação do documento de licenciamento.
- V - tratar-se de atividade exercida sem licenciamento;

Inciso V acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 84)

VI - nos demais casos previstos no regulamento desta Lei.

Inciso VI acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 84)

§ 1º - O regulamento definirá situações em que a interdição dar-se-á de imediato.

§ 2º - A interdição persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

§ 3º - A desobediência ao auto de interdição acarretará ao infrator a aplicação de multa.

§ 3º acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 84)

§ 4º - Será garantido o acesso ao local para regularização da situação ou retirada de produto ou equipamento não envolvido na infração, mediante autorização do Executivo.

§ 4º acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 84)

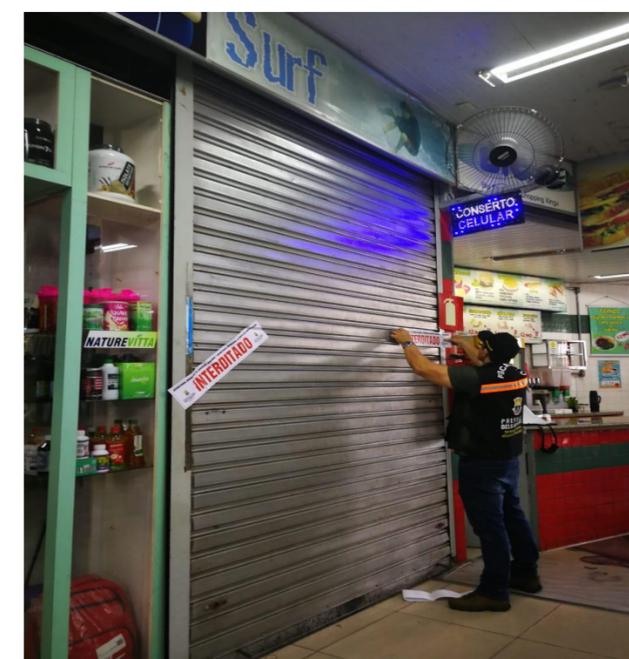
Decreto 14060/10:

Art. 173 - A interdição do estabelecimento ou atividade dar-se-á de **imediato**, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, quando:

- I - houver risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança de pessoas ou bens;
- II - tratar-se de atividade poluente, assim definida pela legislação ambiental;
- III - tratar-se de atividade que seja ilícita ou sem possibilidade de regularização.

LEI 11.181/19 / ARTIGO 339:

§ 5º - Fica sujeita à interdição imediata e multa, conforme previsto no Anexo XVI desta lei, a atividade com risco iminente, comprovada conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Defesa Civil ou laudo pericial oficial



LEI 11.181/19 - ANEXO XVI – PENALIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	PRAZO PARA ATENDIMENTO E CORREÇÃO	APLICAÇÃO DE MULTA			OUTRAS PENALIDADES
					DETALHAMENTO	VALOR (R\$)	PERIODICIDADE	
25	Desobediência ao auto de embargo ou de interdição.	Art. 349, III	não	-	-	13.550,00	diária	Imediata apreensão ou interdição das máquinas, dos equipamentos e veículos em uso no local

Decreto 14.060/10 - Anexo I

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
243	Descumprimento de auto de interdição ou embargo	Art. 314 ou art. 317			GV		10.000,00	1 dia			

<u>ID</u>	<u>Descrição Item</u>	<u>SubGrupo</u>	<u>ID</u>	<u>DLT</u>	<u>ID</u>	<u>Penalidade</u>	<u>Tipo</u>	Qualif.
2481	(MULTA DIRETA) OS TERMOS DO AUTO DE INTERDIÇÃO FORAM RESPEITADOS ? (LEI 11.181/19)	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO (3 - DESOBEDIÊNCIA À INTERDIÇÃO)	3932	Lei 11181/19 - Art. 349, III	3933	Lei 11181/19 - Arts. 346, 347, 348, 349 e 350, Anexo XVI, item 25	B	I
1467	(MULTA DIRETA) OS TERMOS DO AUTO DE INTERDIÇÃO FORAM RESPEITADOS ? (LEI 8616/03, EXCETO APARELHO DE TRANSPORTE)	DESRESPEITO A INTERDIÇÃO - 8616 (POSTURAS - EXCETO ELEVADOR)	1716	Lei 8616/03 - Art. 317	1242	Lei 8616/03 - Arts. 307, II, 311 e 317, § 3º, Decreto 14060/10, Art. 166, Anexo I, Item 243 e Lei 8147/00	B	I

Posso notificar um CNPJ INATIVO ou BAIXADO?

SITUAÇÃO DAS EMPRESAS, SEGUNDO A RECEITA FEDERAL:

Ativo: Quando o CNPJ está ativo, quer dizer que ele não possui pendências e está apropriado para exercer suas atividades.

Inativo: A empresa não fez nenhuma operação ou atividade financeira, patrimonial, operacional dentro do ano-calendário, isentando-se das obrigações legais e fiscais.

Suspenso: Quando algumas obrigações fiscais não estão cumpridas junto às autoridades responsáveis, o CNPJ é alterado para esse status. Nessa condição, pode haver investigações por inconsistências nas informações declaradas, suspeitas de fraude ou qualquer outro fator, desse modo, é necessário que a empresa entre em contato com o órgão para saber a motivação.

Inapto : Com obrigações fiscais não regulares por mais de dois anos consecutivos, o status é alterado pela Receita Federal para inapto.

Baixada : Nesse status, o CNPJ referente foi descontinuado de forma proativa, seja por requerimento do próprio responsável ou pela Receita Federal, pois não entrega suas obrigações fiscais há mais de cinco anos seguidos.

RESPOSTA: Apenas na situação Baixada, a empresa já "morreu". Então ela não pode ser autuada. Nesse caso, tem que achar seus "herdeiros", ou responsáveis. Nas outras situações, ela pode sim ser notificada ou autuada.

EXEMPLOS DE ALVARÁS DE ATIVIDADES DIFERENTES

A SEGUIR

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Micro Empreendedor Individual - MEI

Nº do Alvará: 2021025212 **Data Concessão:** 09/08/2021 **Data de Validade:** 09/08/2026
Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet
SITUAÇÃO: Ativo **Responsável:** Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 22.041.373/0001-43 **Inscr. Municipal:** 0.984.620/001-9 **Data de Registro:** 13/08/2020
Razão Social: OTACILIO DA SAUDE SILVA 25167081653
Nome Fantasia: OR CACAMBAS
O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 772043 004 0013 **Regional:** NORDESTE - NE1
Endereço: RUA ARISTOTELES
Número: 301
Bairro: NAZARE
Município: Belo Horizonte **CEP:** 31990-230
Tipo de imóvel constante no IPTU: CASA
Área utilizada(m²): 200,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias Preferencialmente Residenciais - VR
Classificação da via: LOCAL **Largura da via:** 10M <= < 15M
Zoneamento: OM-2 - Ocupação Moderada - 2
Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Mirantes
Setor: ADE Mirantes - PAULO VI - Setor 2
Demais informações urbanísticas do imóvel:
ADE Mirantes

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços diversos
381140001	COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, ATRAVÉS DE CAÇAMBA (Grupo I)
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos
773140000	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS (Grupo II) - Não exercida no local
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (Grupo II) - Não exercida no local
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia: Serviços auxiliares de transportes e viagens
493020100	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL (Grupo III) - Não exercida no local

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo I)



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ATRAVÉS DE CAÇAMBA

- Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Movimentação de veículos e carga e descarga:
- O acesso dos usuários ao empreendimento não deve comprometer a fluidez normal da via.
- A carga e descarga deve ser internalizada no empreendimento. Em caso de impossibilidade deverá ser obtida anuência da BHTRANS, com indicação de solução alternativa ou dispensa de realização da medida, o qual deverá ser mantido no estabelecimento.
- Não é permitida a entrada ou saída dos veículos pesados (inclusive prestadores de serviços) com circulação em marcha à ré e a utilização das vias do entorno para manobras e estacionamento, mesmo que temporária.

- Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Todos os equipamentos e atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos parâmetros legais (DN COPAM 187/13), deverá ser implantado sistema de controle por meio de projeto técnico, acompanhado de ART, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência, devendo ser mantida no local a documentação comprobatória de manutenção e monitoramento.
- Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em servicos.pbh.gov.br, no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e conseqüentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).
- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)
- A emissão de ruídos, sons e vibrações, em ambientes confinados ou não, deverão obedecer às determinações da Lei municipal 9.505/2008.
- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).
- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA.
- Válido para micro empreendedor individual - MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo haver apenas um ajudante no local.
- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).
- As atividades não enquadradas como de alto risco, exercidas por Microempreendedor individual - MEI são classificadas no Grupo I, para fins de localização. Caso a empresa seja desenquadrada da condição de MEI, deverá solicitar novo alvará de localização e funcionamento, que será avaliado de acordo com as regras de localização da legislação vigente, não havendo, nesta situação, direito de permanência de uso como grupo I.
- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>



- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).
- O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).
- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)



DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Nº do Alvará: 2024023531

Data concessão: 02/07/2024

Data validade: 02/07/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará concedido mediante análise

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 49.960.165/0001-02

Inscr. Municipal: 1.459.273/001-8

Data de Registro: 20/06/2024

Razão Social: 49.960.165 DANIEL FELIPE PORFIRIO

Nome Fantasia: DR SOLUCOES E LOGISTICA

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 200

O local é residência do empreendedor? Não

Índice cadastral do IPTU: 104112 016 0014

Tipo de imóvel (IPTU): GALPAO

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Carlos Prates

Regional: Noroeste - NO4

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: CR - Centralidade Regional

Demais informações urbanísticas do imóvel: Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II

Número: 2725

CEP: 30710535

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
7739099-00	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de alimentação	
5611205-00	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de diversão e esporte	
8230001-99	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, EXCETO GESTÃO DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS (Grupo I)	Admitida



EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 5611205-00 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

- ❑ Proibido ocupar área permeável ou de vagas de estacionamento constantes do projeto aprovado, na área do afastamento frontal, especialmente para a colocação de mesa e cadeira. Em vias classificadas como Local ou Coletora, quando permitida, a área ocupada no afastamento frontal deve ser computada como área utilizada do estabelecimento para cálculo da área máxima permitida, e deve informada pelo requerente quando da solicitação do ALF. (Decreto 14.060/10, Art. 53-A). Vale lembrar que é proibida a colocação de mesa e cadeira em área não construída, quando se tratar de via preferencialmente residencial - VR.

- ❑ Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- ❑ Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo X



- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- ❑ Dispor de coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa (Lei nº 8.616/2003, artigo 99, parágrafo único).
- ❑ Dispor de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, caso o estabelecimento faça uso desse tipo de combustível (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- ❑ Atividade classificada como médio risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensado de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §2º e Anexo II).
- ❑ É obrigatório adotar medidas para auxiliar mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências, conforme Lei 11.261/2020 e Decreto 18.269/2023.
- ❑ É obrigatório o uso de crachá de identificação por seguranças que prestarem serviços no estabelecimento. (Lei 11.521/2023)
No crachá de identificação deverá constar:
 - I - nome completo;
 - II - foto;
 - III - cargo que ocupa;
 - IV - nome da empresa responsável pelo funcionário, em caso de empresa terceirizada.

Atividade: 7739003-99 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E TELÕES

- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).



Documento válido até a data de validade indicada.
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site
alf.pbh.gov.br

Página 3 de 6

Nº do Alvará:
2024023531

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).



É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

As atividades não enquadradas como de alto risco, exercidas por Microempreendedor individual - MEI são classificadas no Grupo I, para fins de localização. Caso a empresa seja desenquadrada da condição de MEI, deverá solicitar novo alvará de localização e funcionamento, que será avaliado de acordo com as regras de localização da legislação vigente, não havendo, nesta situação, direito de permanência de uso como grupo I.

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Válido para micro empreendedor individual - MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo haver apenas um ajudante no local.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).

OBSERVAÇÕES

- ALVARÁ VÁLIDO SOMENTE COM LAUDO COMPROBATÓRIO DA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO ACÚSTICO INCLUSIVE ART OU RRT EM VIGOR.
- PERMITIDO O ENTRETENIMENTO APENAS DE 16:00 ÀS 23:00 HRS, CONFORME LAUDO ACÚSTICO APRESENTADO NO MOMENTO DA CONCESSÃO DESTE ALVARÁ.

TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 49.960.165/0001-02

Nome/Razão social: 49.960.165 DANIEL FELIPE PORFIRIO

Daniel Felipe Porfirio, CPF 122.***.***-01 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei no 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.

Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia	Serviços técnico- profissionais	
8130300-00	ATIVIDADES PAISAGISTICAS (Grupo I)			Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia	Locação de objetos pessoais, domésticos, máquinas e equipamentos	
7739003-99	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES E TELÕES (Grupo I)			Admitida

Atividades NÃO exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
0161003-00	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	NÃO exercida
0161002-00	SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS	NÃO exercida

ATIVIDADES AUXILIARES

Atividades auxiliares:

CÓDIGO	Descrição	Situação
A	Escritório / sede administrativa de empresa(Dispensado de Licenciamento Ambiental)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 0161002-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 0161003-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 5611205-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7739003-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 7739099-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8130300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8230001-99 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

ATIVIDADE AUXILIAR: A - Dispensado de Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024000460

Data concessão: 24/01/2024

Data validade: 24/01/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará concedido mediante análise

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 71.182.596/0001-36

Inscr. Municipal: 0.112.185/001-1

Data de Registro: 27/05/2022

Razão Social: PUB MAJOR LOCK BAR CULTURAL LTDA

Nome Fantasia: PUB MAJOR LOCK

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 521

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 003013 001Y0012

Tipo de imóvel (IPTU): LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Centro

Regional: Centro-sul - CS1

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-3 - Ocupação Preferencial - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): ADE Avenida do Contorno

Setor: ADE Avenida do Contorno - Setor Hipercentro

Demais informações urbanísticas do imóvel: ADE Avenida do Contorno

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS

Número: 842

CEP: 30180106

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: ARTERIAL

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de alimentação	
5611204-00	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO (Grupo III)	Admitida
Subcategoria: SERVIÇO	Tipologia Serviços de diversão e esporte	
9003500-02	CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS (Grupo III)	Admitida
9329801-00	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANÇA E SIMILARES (Grupo III)	Admitida



ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: **Diretrizes Ambientais - Alto Risco I**

CNAE: 9003500-02 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 521 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 5611204-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 9329801-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Necessário Licenciamento Urbanístico Simplificado [Capacidade de público: 488 pessoas]

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 5611204-00 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

- ❑ Proibido ocupar área permeável ou de vagas de estacionamento constantes do projeto aprovado, na área do afastamento frontal, especialmente para a colocação de mesa e cadeira. Em vias classificadas como Local ou Coletora, quando permitida, a área ocupada no afastamento frontal deve ser computada como área utilizada do estabelecimento para cálculo da área máxima permitida, e deve informada pelo requerente quando da solicitação do ALF. (Decreto 14.060/10, Art. 53-A). Vale lembrar que é proibida a colocação de mesa e cadeira em área não construída, quando se tratar de via preferencialmente residencial - VR.

- ❑ Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).
- ❑ Dispor de coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa (Lei nº 8.616/2003, artigo 99, parágrafo único).
- ❑ Dispor de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector de gás liquefeito de petróleo e similares, caso o estabelecimento faça uso desse tipo de combustível (Lei 10.270/2011, artigo 1º).
- ❑ Atividade classificada como médio risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo dispensado de apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §2º e Anexo II).
- ❑ É obrigatório adotar medidas para auxiliar mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências, conforme Lei 11.261/2020 e Decreto 18.269/2023.
- ❑ É obrigatório o uso de crachá de identificação por seguranças que prestarem serviços no



estabelecimento. (Lei 11.521/2023)

No crachá de identificação deverá constar:

I - nome completo;

II - foto;

III - cargo que ocupa;

IV - nome da empresa responsável pelo funcionário, em caso de empresa terceirizada.

Atividade: 9003500-02 CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Dispor de, no mínimo, duas poltronas ou cadeiras especiais para pessoa obesa, com dimensões mínimas de 40cm de profundidade por 90cm de largura. Acima de 70 assentos, o número mínimo de poltronas especiais deverá ser de 3% do total de assentos. (Lei 8.175/2001 e Decreto 10.801/2001)
- ❑ Implantar alternativa de controle de acesso de veículos à edificação, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos leves (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Realizar medidas para viabilizar embarque e desembarque no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de pessoas (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Manter em vigor seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, por se tratar de atividade atratora de alto número de pessoas ou potencialmente geradora de risco de segurança (Lei 8.616/03, artigos 232 e 238; Decreto 14.060/2010, Anexo III; e Lei 11.181/19, Anexo XIII).
- ❑ Manter auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em vigor. (Decreto 15.137/2013, artigo 2º).

DIRETRIZES AMBIENTAIS

- ❑ Água - consumo e utilização: Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, ou, em caso de Renovação, o Certificado de Renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais. Ambos os documentos devem ficar à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local.

- ❑ Resíduos putrescíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até sua destinação, ou destinados em tempo hábil a fim de impedir que sua decomposição cause transtornos a vizinhança.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ O empreendedor é responsável por capacitar/treinar seus funcionários de forma a assegurar que a operação do empreendimento garanta, por meio de boas práticas: - segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados (Lei Federal 12.305/10, Lei Municipal 10.534/12); - separação efetiva entre as águas servidas e águas pluviais, descarte adequado de seus efluentes líquidos, observando as exigências da COPASA; - lançamento de suas emissões atmosféricas através de sistema de exaustão e controle (caso necessário) dentro dos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros legais (DN COPAM 187/13) e; - imissões sonoras respeitando os limites estabelecidos (Lei Municipal 9.505/08).

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanção de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do



empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 06 de 15 de março de 2013; e Instrução Normativa (IN) nº 12 de 13 de abril de 2018 que Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Resíduos: - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR - MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: *O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. *A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento. *Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF. *Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos: - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Tratamento de efluentes oleosos: - Caso possua geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação final adequada por empresa especializada. - Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Resíduos de equipamentos elétricos ou eletrônicos deverão ser coletados e destinados adequadamente, de preferência à reciclagem, pois podem conter metais tóxicos, gases e/ou substâncias perigosas.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Tratamento de efluentes: - Obter o laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou o contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND, quando houver disponibilidade de rede de esgoto. A solicitação deve ser realizada através dos canais de comunicação da Copasa, telefone 115 ou agências de atendimento. - Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND. - Para processo em andamento na Copasa manter na local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ - O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras policortes, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluídos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos,



transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica) , instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la. - Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ▣ Ruídos (câmara frigorífica/fria): Os equipamentos de troca de calor do sistema de refrigeração (compressores, torres de resfriamento, dentre outros) deverão ser posicionados preferencialmente equidistante de possíveis divisas residenciais contíguas ao estabelecimento. Esses equipamentos, se necessário, deverão ser dotados de isolamento acústico de motor/exaustor de câmara fria de forma a mitigar possíveis impactos (ruídos e vibrações) decorrentes. Quando necessário serão exigidos: elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a sua respectiva ART referente ao projeto as built (pós implantados). A utilização desses equipamentos em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ▣ Ruídos (compressores de ar): O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ▣ - Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográficas e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão. - Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS



- Efluentes atmosféricos: - Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração): - Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverão ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluidos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluidos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Efluentes atmosféricos (utilização de gerador): - Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. - Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum), deverá ser adotado sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos. Nota: - O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05): * deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino; * não é admitido o uso de óleo lubrificante usado como desmoldante e nem como combustível; * deve ser mantido, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos; * as embalagens de deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Efluentes atmosféricos (sistemas de refrigeração): - No caso da utilização de amônia como fluido de refrigeração, implantar plano de contingência e emergência, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o laudo técnico de segurança do sistema de refrigeração, de forma a atender as Normas NR13 e 36 do Ministério do Trabalho e NBR 16069/10 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo manter tais documentos (plano, laudo e ARTs) no local. O empreendimento deverá manter um medidor de amônia portátil disponível no estabelecimento, bem como os seus certificados de calibração atualizados, para avaliação durante eventuais fiscalizações. A amônia é uma substância tóxica e corrosiva e não pode ser emitida em concentrações que sejam perceptíveis na vizinhança. - Estabelecimentos produtores de bebidas que utilizem líquidos refrigerantes (anticongelantes) em trocadores de calor (como exemplo resfriamento de mosto cervejeiro, pasteurização de sucos e polpas) e tanques refrigerados (como exemplo fermentadores e maturador de vinhos e cervejas, dentre outros), de acordo com o Ofício CGVB INFORMA nº: 002/2020, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a recomendação é a de se utilizar substâncias anticongelantes conforme a recomendação dos fabricantes dos equipamentos utilizados no processo de produção de bebidas e que sejam utilizados produtos apropriados, de grau alimentício, tais como: álcool etílico potável ou propilenoglicol. Também deverá ser feita a substituição de mono ou dietilenoglicol como agente anticongelante nos sistemas de refrigeração indireta por aqueles estabelecimentos que utilizem estas substâncias, ainda que sejam recomendados pelos fabricantes de equipamentos. Nota: O



monoetilenoglicol ($\text{CH}_2\text{OH}-\text{CH}_2\text{OCH}_3$) e o dietilenoglicol ($\text{HO}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{O}-\text{CH}_2-\text{CH}_2-\text{OH}$) são substâncias derivadas do etilenoglicol ($\text{HOCH}_2-\text{CH}_2\text{OH}$), o qual, conforme consulta a FISPQ, não possui propriedades tóxicas ao ser humano.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Resíduos: - Desenvolver e implantar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais - PGRSE, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 18.031/2009, na Lei Municipal 10.534/12, na NBR nº 10.004 da ABNT, entre outras. O plano deve ser mantido no local.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle): - Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- O empreendimento deverá adotar sistema de exaustão e, se for o caso, sistema de controle para cozinhas profissionais, conforme norma ABNT NBR 14518:2019, com o objetivo de promover a remoção e tratamento dos vapores e gases decorrentes do processo de cocção dos alimentos. É vedado o uso de filtros de tela (mesh), colmeia ou outros tipos acumulativos, isto é, que mantenham as gorduras e óleos condensados expostos ao fluxo e sujeitos a combustão. O filtro instalado nas coifas deve ser do tipo inercial, conforme especificado na referida norma.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- Destinação de resíduos: - Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso. - Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Empreendimentos que possuam gerador, ainda que somente emergencial, deverão contar com bacia de contenção impermeável para deter possíveis vazamentos, que deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). O dispositivo deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de óleo armazenado em seu interior. Em caso de incidentes, a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Segurança e risco: - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS



- ❑ O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos - resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

- ❑ A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve: * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes; * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes; * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

Atividade(s): CNAE: 900350002 - CASA DE SHOWS E ESPETÁCULOS

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenam material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanções, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>



Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O munícipe é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.



Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

Para a utilização de mesas e cadeiras, no passeio ou no afastamento frontal de vias classificadas como arteriais, obter licença de mesas e cadeiras na Central de atendimento BH Resolve. Informações em: portaldeservicos.pbh.gov.br (Lei 8.616/2003, artigo 77).

OBSERVAÇÕES

Liberado conforme apresentação de

- Apólice de Seguro (RC) com prazo de vigência válido. ALF válido somente com Apólice de Seguro em vigor.
- AVCB nº PRJ20220255111. Válido apenas com o AVCB em vigor.
- Laudo Técnico referente ao tratamento acústico, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica ART(CREA) referente ao Laudo.
- Licença Urbanística - Referência PLU N° 0968/22, com as seguintes ressalvas para funcionamento:
 - * Manter ativos o Canal de Comunicação e Plano de Controle de Poluição Sonora.
 - * Manter a gestão de resíduos sólidos conforme DGRSE apresentada.
 - * Garantir a internalização de filas para acesso e compra de ingressos.
 - * Promover a limpeza da face de quadra do empreendimento após cada evento.
 - * Respeitar a capacidade máxima de 500 pessoas.

TERMO DE COMPROMISSO

CPF/CNPJ: 71.182.596/0001-36

Nome/Razão social: PUB MAJOR LOCK BAR CULTURAL LTDA

Francisco Célio Pedrosa Souza, CPF 054.***.***-74 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de imissão de ruídos estabelecidos pela Lei no 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.

Muito obrigada!

Dúvidas? genoc@pbh.gov.br